Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo
Fls 03

LEI N.º 3.760, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET QUANTO À MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CABOS E FIOS INSTALADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para a manutenção, organização e recolhimento adequado de cabos e fios utilizados pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e internet em vias públicas do Município de Vassouras.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços mencionadas no Art. 1º serão responsáveis pela correta manutenção e organização dos cabos e fios instalados em postes, devendo:

I - Remover cabos e fios inutilizados ou em desuso;

II - Manter a ordenação e fixação adequada dos cabos, garantindo segurança e acessibilidade;

III - Identificar os cabos e fios de sua propriedade com plaquetas ou análogo para facilitar a fiscalização e manutenção;

IV - Assegurar que os cabos não fiquem soltos ou em altura que possa colocar em risco a circulação de pedestres e veículos;

V - Efetuar o recolhimento e descarte correto dos materiais retirados, conforme normas ambientais vigentes.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta Lei, as empresas estarão sujeitas as penalidades, conforme seguem:

I - Advertência formal para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Multa no valor a ser definido por metro de cabo ou fio em situação irregular após o prazo estabelecido;

III - Multa progressiva em caso de reincidência;

IV - Suspensão do alvará de funcionamento em caso de descumprimento reiterado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares e os valores das penalidades aplicáveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 29 de abril de 2025.

Rosilane Pisetti Silva

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 333/2025 de autoria do Vereador Michael Ângelo Silva da Conceição.